**UMA ANÁLISE ACERCA DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO**

**À LUZ DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS**

**BANDEIRA, Gilmar Pereira[[1]](#footnote-2)**

**CUNHA, Christine[[2]](#footnote-3)**

**FONSECA, Bruno Bandeira[[3]](#footnote-4)**

**SANTOS, Everson Alves dos[[4]](#footnote-5)**

**SILVA, Antônio Marcos Bittencourt[[5]](#footnote-6)**

**SILVEIRA, Juliano da Silva[[6]](#footnote-7)**

**SOARES, Rodrigo da Silva[[7]](#footnote-8)**

**SOTTILI, Luciana Adélia[[8]](#footnote-9)**

**VIEIRA, Maíra dos Santos[[9]](#footnote-10)**

**CASTILLO, Mauricio Braz[[10]](#footnote-11)**

[**antoniobittencourt@furg.br**](mailto:antoniobittencourt@furg.br)

**Evento: Congresso de Iniciação Científica**

**Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas – Direito**

**Palavras-chave:** Direitos sociais, Orçamento impositivo, Reserva do possível.

1 INTRODUÇÃO

O orçamento público é um documento legal que visa estabelecer estimativas das receitas e despesas do governo para determinado exercício. Dele deriva a espécie de orçamento impositivo. Esse impõe ao Poder Executivo a obrigatoriedade de liberar verbas para as emendas votadas e aprovadas na Câmara dos Deputados Federais e Senado. Logo, o objetivo do estudo consiste em analisar o orçamento impositivo à luz da Reserva do Possível e as formas de execução dos direitos sociais.

**2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Como caminho metodológico, optou-se por uma pesquisa bibliográfica, desta forma, utilizaremos as contribuições teóricas de Daniel Wang, José Canotilho, Julio Siqueira, Roberto Piscitelli.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa científica está alocada na área de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas e fará uma análise qualitativa do tema, com o intuito de satisfazer os anseios propostos e responder da maneira mais completa possível à problemática que emerge acerca do orçamento impositivo. O presente tema é relativamente novo, já que trata da atuação do Poder Judiciário frente ao Princípio da Reserva do Possível e da necessidade de efetivação dos direitos sociais.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

O orçamento impositivo é um tema relativamente novo e surge como segunda possibilidade, além do já preestabelecido orçamento autorizativo, almejando tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais dos parlamentares. Tais questões motivaram a aprovação, sem veto, por parte da Presidência da República, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.° 12.919/13, a qual impõe os parâmetros de uso dos recursos federais para 2014. Em contraposição, emerge a cláusula da reserva do possível, que representa a disponibilidade financeira do Estado, conforme CANOTILHO (2002) ‘’os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos’’. Desta forma, como empecilho para executar o plano orçamentário impositivo, o Poder Executivo contra-argumenta que as necessidades humanas são ilimitadas, enquanto os recursos públicos são limitados e, por isso, são escassos para atender às demandas sociais. A efetivação dos direitos sociais tem sofrido drásticas derrotas em virtude da ideia trazida pela reserva do possível. Como forma de implementação desses direitos, ora violados, o Poder Judiciário atua coercitivamente a fim de obrigar a implementação das demandas sociais aprovadas por meio do orçamento impositivo. Trata-se, pois, de maximizar a eficácia e aplicabilidade dos direitos sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se, portanto, que o orçamento impositivo é um modo de obrigar o Poder Executivo a liberar verbas para as emendas votadas e aprovadas pelo Poder Legislativo. Além disso, se faz imprescindível suscitar que o orçamento impositivo é uma forma de efetivação das promessas eleitorais que se vinculam ao mandato dos parlamentares e auxilia como meio de evitar o problema da obscuridade dos gastos públicos. Ademais, visa suprir as demandas especificas da sociedade.

Por fim, ressalta-se que a pesquisa científica está em andamento e será finalizada após a análise de todas as fontes qualitativas, a fim de dar suporte verossímil à pesquisa.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5 ed. – Portugal: Livraria Almedina, 2002.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Orçamento impositivo: viabilidade, conveniência e oportunidade**. Biblioteca Digital Câmara dos Deputados Federais, Brasília – DF, 2007.

WANG, Daniel Wei Liang. **Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF**. Revista Direito GV, p. 539-568, São Paulo, Julho a dezembro 2008.

1. - Coautor. Discente da graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-2)
2. - Coautora. Discente da graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-3)
3. - Coautor. Discente da graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-4)
4. - Coautor. Discente da graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-5)
5. - Autor. Discente da graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-6)
6. - Coautor. Discente da graduação em Economia pela FURG. [↑](#footnote-ref-7)
7. - Coautor. Discente da graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-8)
8. - Coautora. Discente da graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-9)
9. - Coautora. Discente da graduação em Direito pela FURG. [↑](#footnote-ref-10)
10. - Coautor. Professor orientador. Docente e Mestrando em Direito e Justiça Social pela FURG. [↑](#footnote-ref-11)